



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Ficam modificados os arts.1º, o art. 4º e o art.5º, do Projeto de Lei 169/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a inclusão da temática da Educação Climática no programa da rede municipal de ensino, de forma transversal e multidisciplinar, como conteúdo complementar às disciplinas já existentes.

Parágrafo único – Entende-se por Educação Climática a temática que possibilita ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, **se assim entender viável**, adotar as medidas necessárias para estimular a inserção do tema da Educação Climática nas unidades educacionais, observada a realidade de cada escola.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, **poderá promover** palestras, cursos, oficinas e ciclos formativos aos profissionais da educação sobre a temática da Educação Climática, bem como incentivar ações educativas correlatas.

§ 1º – As unidades de ensino **poderão**, facultativamente, receber convidados especialistas e realizar atividades externas, como visitas e práticas ambientais. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 11 de Novembro de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereadora – PSB

